



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Ata de Registro de Preços nº 71/2021
Processo Licitatório PMT Nº 023/2021
Pregão Eletrônico SRPC Nº 013/2021

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, por meio de seu Secretário, Sr. **João Paulo da Rocha**, portador do RG nº. 8.471.056 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 093.174.444-07, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico PMT nº 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.037.775/0001-62**, situada à Avenida Hilário Pereira de Souza nº 492, conjunto 2802, Osasco/SP e CEP 06.010-170, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Cristiano Freire Amaral, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 21.241.280-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 151.129.298-98, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Veterinários e Mobiliários para estruturação da primeira Clínica e Centro de Vigilância Animal – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Toritama**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 32.650,00** (trinta e dois mil seiscientos e cinquenta reais) conforme, tabela descrita abaixo:

[illegible]

CRISTIANO
FREIRE
AMARAL:
15112929898

Assinado digitalmente por CRISTIANO
FREIRE AMARAL:15112525896
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltiplo v=1, OU=25186612000106,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=CRISTIANO FREIRE AMARAL:
15112525896
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura atual
DATA: 2021-08-27 16:44:59
Email: Racieli.Venicio@R.S.A

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**CRISTIANO
FREIRE AMARAL**
15112929898



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSE PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0
CNPJ: 11.256.054/0001-39

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

Subcláusula segunda - não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o Sr. João Paulo da Rocha.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Agricultura, o Sr. Josenilson Santos do Nascimento.

Subcláusula única - O fiscal do contrato será designado e mencionados no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;



- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do(s) produto(s) entregue(s), de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

DO PAGAMENTO

**CRISTIANO
FREIRE
AMARAL:**
15112929898

Assinado digitalmente por CRISTIANO
FREIRE AMARAL: 15112929898
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Múltiplo v6,
OU=0519861200109, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=CRISTIANO
FREIRE AMARAL: 15112929898
Pessoa Física. E se for o autor deste documento
Localizador: sua localização de
assinatura legal
Data: 2021-08-27 16:46:16
Fonte: Reader Versão: 10.0.0



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula primeira - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

Subcláusula segunda - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- d) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPC-M do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**CRISTIANO
FREIRE AMARA**
15112929898

Assinado digitalmente por CRISTIANO FREIRE
Assinado em 15/11/2019
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, CN=ICP-Brasil, email=icp@icp.gov.br, serial=15112929898
+ CN=CRISTIANO FREIRE AMARA, 15112929898
Resumo: Criamos o maior documento eletrônico
Características: sua assinatura de assinatura não
Data: 2019.11.15 15:15:33
Fórmula: Versão: 1.0.0



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

Subcláusula primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula segunda - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.



**CRISTIANO
FREIRE
AMARAL:**
15112929898

Assinado digitalmente por CRISTIANO FREIRE
AMARAL:15112929898
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=IC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20180612000100,
OU=Protesta, OU=Certificado PPA1,
CN=CRISTIANO FREIRE AMARAL:15112929898
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação: sua certificação de assinatura segue
Data: 2021-06-27 16:49:49
File Reader versão: 10.0.0



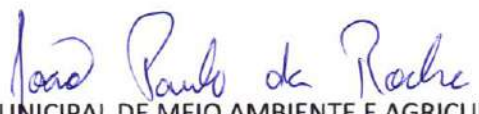
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

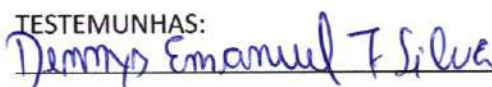
Toritama, 27 de agosto de 2021.

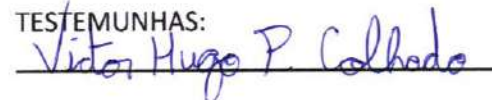

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Secretário João Paulo da Rocha
Órgão Gerenciador

CRISTIANO
FREIRE AMARAL:
15112929898

Assinado digitalmente por CRISTIANO FREIRE AMARAL:
15112929898
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTi Multipla v5,
OU=3616661200160, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=CRISTIANO FREIRE AMARAL, 15112929898
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-27 16:50:14
Foxit Reader Versão: 10.0.0

AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Sócio Administrador Cristiano Freire Amaral
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:
 CPF/MF: 054.978.864-69

TESTEMUNHAS:
 CPF/MF: 069.734.094-58